

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do município de Mato Castelhanos para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º O PPA do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados através da utilização dos projetos e atividades que vão compor os respectivos LDO e Leis-de-meios.

Art. 6º - O Plano Plurianual objetiva o atendimento das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que a modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor Global do Programa pelas leis de diretrizes e orçamentos anuais;

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) Iniciativas não orçamentárias;
- b) Indicadores de desempenho e programas;
- c) As metas; e
- d) Órgão e Unidade Responsável;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 1º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

Art. 9º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 10 Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 11 O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 12 As metas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 13 Os valores constantes das metas são exemplificativos, devendo ser ajustados ano a ano, conforme a sua necessidade e projeção para o exercício subsequente.

Art. 14 Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativa de receitas;

Anexo II – Estimativa de despesas;

Anexo III – Resumo por Programa e ação;

Anexo IV – Programas e Ações;

Anexo V – Resumo por Recurso Vinculado.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 27 DE JULHO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza, neste ato, para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018 a 2021, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.**

Plano Plurianual – PPA é o instrumento para planejar as ações governamentais de caráter mais estratégico, político e de longo prazo. Hoje, pode-se entender o PPA como um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam as políticas públicas, as diretrizes e as ações programadas no longo prazo e os respectivos objetivos e ações a serem alcançados.

Quanto ao seu conteúdo, o PPA deve compreender as Despesas de Projetos e de Atividades, conjugando com as despesas relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração do PPA é a primeira etapa. Nela estão contidos os projetos e atividades a serem alcançadas nos próximos quatro anos. Em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias, para cada exercício, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual. Finalmente, contemplando-se o processo, será elaborado o orçamento a fim de que seja possível atingir os objetivos da LDO.

Com o objetivo de contemplar todos os setores da Administração Pública, ampliando as metas de investimentos em setores fundamentais do Município, buscando o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento local, será realizado um estudo aprofundado, considerando vários aspectos, tais como a capacidade financeira do Município, a preocupação em colocar em prática as propostas de governo apresentadas à população de nossa cidade, bem como o atendimento dos princípios constitucionais da Administração, com ênfase na necessidade de uma gestão eficiente.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 27 de julho de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL